

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Licenciamento de software de produtividade e de software para servidores 2026/2027

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1.# IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2#
2.# OBJETO.....	2#
3.# PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	2#
4.# PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PROGRAMA	2#
5.# OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2#
6.# PREÇO BASE	3#
7.# PREÇO CONTRATUAL	3#
8.# FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	3#
9.# FATURAÇÃO ELETRÓNICA	3#
10.# SANÇÕES.....	4#
11.# CASOS DE FORÇA MAIOR	4#
12.# SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5#
13.# RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICANTE	5#
14.# RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	5#
15.# COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	6#
16.# PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DEVER DE SIGILO.....	6#
17.# PROPOSTA ÚNICA.....	6#
18.# FORO COMPETENTE	6#
19.# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6#
ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	0#
ANEXO II – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SISTEMA INFORMÁTICO DO MUNICÍPIO.....	0#

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Licenciamento de software de produtividade e de software para servidores 2026/2027.

2. OBJETO

- 2.1 O procedimento tem por objeto a utilização dos diversos tipos de software descritos no Anexo I deste caderno de encargos (adiante designado CE).
- 2.2 Os serviços conexos compreendem os serviços associados ao licenciamento de software.
- 2.3 No Anexo II deste CE, é efetuada uma descrição sumária do sistema informático do Município.
- 2.4 O procedimento engloba as licenças e serviços, descritos no Anexo I do presente CE, sendo que o cocontratante pode propor uma solução/produtos alternativos com características e funcionalidades equivalentes, respeitando o disposto nos subpontos seguintes:
 - 2.4.1 O cocontratante deverá assegurar a total compatibilidade nativa dos produtos a fornecer com a globalidade das soluções em utilização no Município de Palmela.
 - 2.4.2 Qualquer proposta de base tecnológica diferente da que atualmente está em utilização no Município de Palmela (descrito no Anexo II do presente CE), deverá considerar todos os custos, nomeadamente e, a título meramente exemplificativo, todo o processo de migração de dados e aplicações, a formação dos elementos administrativos e técnicos do Município bem como a definição e execução de um plano de gestão de mudança garantido, de forma inequívoca, e a não interrupção de serviços.
- 2.5 A modalidade de licenciamento a adquirir é a de aluguer operacional, sem opção de compra no final do contrato.
- 2.6 Nos termos do n.º 2, do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), este concurso público não prevê lotes. Atendendo à interdependência existente entre o software de produtividade e o software de servidores objeto do procedimento, e visando assegurar a sua compatibilidade técnica e funcional, são solicitadas propostas que abrangem a totalidade das componentes referidas.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, com início previsto para 01 de julho 2026.

4. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PROGRAMA

O concorrente terá que indicar o prazo de disponibilização da solução que propõe, expresso em dias úteis, sendo que não são admissíveis prazos superiores a cinco (5) dias úteis.

5. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações contratuais:

- 5.1 Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta.
- 5.2 Obrigação de garantia dos produtos subscritos como serviços.
- 5.3 Obrigatoriedade da continuidade de fabrico dos produtos subscritos como serviços.
- 5.4 As soluções propostas não podem causar a interrupção dos serviços da entidade adjudicante, designadamente impossibilidade de acesso, ainda que temporário, ao software licenciado ou à infraestrutura servidora.
- 5.5 Todos os encargos, diretos e indiretos, com a eventual transição dos sistemas implementados na entidade adjudicante e decorrentes das soluções propostas pelo adjudicatário serão da exclusiva responsabilidade deste último.
- 5.6 Todas as despesas a suportar com a celebração do contrato serão da responsabilidade do adjudicatário.

6. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 371 882,00 EUR (trezentos e setenta um mil, oitocentos e oitenta e dois euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

7. PREÇO CONTRATUAL

- 7.1 A entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 7.2 O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

8. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A faturação será semestral, devendo cada fatura ser emitida no final do 1º mês do semestre a que respeita.
- 8.2 Para cada fatura será previamente emitido e enviado pela Câmara Municipal de Palmela, um Pedido de Fornecimento (PFO), cujo número deverá ser referenciado na fatura a emitir.
- 8.3 O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo máximo de 60 dias.

9. FATURAÇÃO ELETRÓNICA

- 9.1. No âmbito dos contratos com a Administração Pública, o art.º 299º B do Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, veio regulamentar e uniformizar a utilização da faturação eletrónica.
- 9.2. Com a publicação do Decreto-Lei nº123/2018 de 28 de dezembro, a implementação da faturação eletrónica é assumida como processo de transformação digital, processual e funcional, assente na normalização, otimização e automatização processual do ciclo da despesa e do ciclo da receita que

permitirá reduzir os prazos de pagamento, os custos de operação e de transação e garantir maior fiabilidade e transparência em todas as atividades do processo.

9.3. A portaria nº289/2019 de 5 de setembro, regulamenta os aspetos complementares da faturação eletrónica.

9.4. Informa-se que a plataforma de Faturação Eletrónica da Câmara Municipal de Palmela, poderá receber faturas eletrónicas de duas formas:

9.4.1. Por email, tendo em anexo o PDF da fatura assinado digitalmente e o ficheiro XML num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT) – email: fe@cm-palmela.pt;

9.4.2. Por EDI – neste caso, terá de existir contacto prévio com a Cegid YET, o nosso fornecedor responsável para o tratamento de faturas eletrónicas (<https://www.cegid.com/ib/pt/contacte-nos/>).

10. SANÇÕES

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar-lhe uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato (com IVA incluído);

A = número de dias de incumprimento.

11. CASOS DE FORÇA MAIOR

10.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3 Não constituem força maior, designadamente:

10.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

10.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 10.3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 10.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - 10.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 10.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 10.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 10.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 10.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos
- 11.2 Relativamente à prestação do serviço de apoio técnico é proibida a subcontratação.

13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 12.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 12.2 Caso se verifique o incumprimento dos deveres por parte do adjudicatário ao abrigo do presente contrato, a entidade adjudicante notificará, por escrito, o adjudicatário para proceder ao respetivo cumprimento no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a receção da referida notificação.
- 12.3 Caso a situação de incumprimento se mantenha, decorrido o prazo indicado no número anterior, pode a entidade adjudicante resolver o contrato, após notificação por escrito, indicando os respetivos fundamentos.
- 12.4 A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

14. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao adjudicatário, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

- 13.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reportar a montantes em dívida já vencidos, e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações, no prazo de 30 dias.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 14.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 14.2. Sempre que se verifique qualquer alteração às condições da prestação do serviço, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá obrigatoriamente dar conhecimento do facto à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DEVER DE SIGILO

- 15.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Anexo – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança;
- 15.2 Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 15.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

17. PROPOSTA ÚNICA

Quando tenha sido apresentada uma única proposta, pode o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta nos termos do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos.

18. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa – Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Software de Produtividade				
Descrição	Referência	Qt.	Preço U.A.	Preço T.A.
			(a)	(b)
M365 E3 Original Sub Per User	AAD-33204	350		
	(ou equivalente)			
Win Enterprise Device ALng Upgrade SA	KV3-00381	220		
	(ou equivalente)			
O365 E1 Sub Per User	T6A-00024	320		
	(ou equivalente)			
CCAL Bridge O365 Sub Per User	AAA-12414	320		
	(ou equivalente)			
M365 Copilot Sub Add-on	83I-00001	6		
	(ou equivalente)			
Power Automate Flow Sub Min 5 Licenses	SFJ-00001	5		
	(ou equivalente)			

Software de Servidores				
Descrição	Referência	Qt.	Preço U.A.	Preço T.A.
			(a)	(b)
CIS Suite Datacenter Core ALng LSA 2L	9GS-00495	40		
	(ou equivalente)			
Exchange Server Standard ALng LSA	312-02177	16		
	(ou equivalente)			
Core CAL ALng LSA UCAL	W06-00445	500		
	(ou equivalente)			
SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	7NQ-00302	12		
	(ou equivalente)			
Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA UCAL	6VC-01252	100		
	(ou equivalente)			

Notas:

(a) Preço unitário anual de cada licença

(b) Preço total anual = Qt. x (a)

ANEXO II – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SISTEMA INFORMÁTICO DO MUNICÍPIO

- Controladores de domínio Microsoft Windows Server 2016
- Microsoft Active Directory para serviços de Identificação e Autenticação (em Microsoft Windows Server 2016)
- Uso de Protocolos Microsoft DNS, DHCP e WINS para outros serviços de rede
- Servidores Aplicacionais internos com Microsoft Windows Server 2012 e versões superiores.
- Rede Ethernet com base em protocolos para redes Microsoft
- Microsoft Azure Active Directory Connect Integrado a Active Directory interna com Microsoft Office 365
- Sistema de correio Microsoft Exchange Server híbrido e integrado com Microsoft Office 365
- Bases de dados aplicacionais com repositórios de informação em Microsoft SQL Server
- Um parque de PCs com Microsoft Windows e Microsoft Office#
- Um parque de impressoras e outros periféricos compatíveis com ambientes Windows.#